



LEI Nº 224, de 21 de maio de 1952.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Permanecerão em vigor, os artigos, parágrafos, descontos, etc., do projeto nº 80, apenas, concernente ao imposto a receber do ano de 1952.

Parágrafo único - E quanto aos demais artigos e parágrafos do projeto nº 80, que refere aos anos vindouros, entrarão em vigor, após a revisão geral feita no reajustamento deste ano, pela Comissão Permanente da Câmara Municipal de Guanhães e do pronunciamento desta a respeito.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Permanente da Câmara Municipal a examinar o reajustamento feito em 1952, pela Prefeitura Municipal de Guanhães e oferecer o seu parecer.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 21 de maio de 1952.

*Athausio de Oliveira Santana*

Prefeito Municipal

*Maurício*

Secretário